



SUMÁRIO – ESTATUTO LABFF	
TÍTULO I - DA LIGA E SUA FINALIDADE	02
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO	02
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES	02
CAPÍTULO III - ATIVIDADES DIDÁTICO/ACADÊMICAS	03
CAPÍTULO IV - OBJETIVOS	03
CAPÍTULO V - DA MANUTENÇÃO	04
TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E FUNCIONAMENTO	04
CAPÍTULO I - DO QUADRO SOCIAL	04
CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO	05
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	06
CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	06
CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL	06
CAPÍTULO III - DA DIRETORIA	07
CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS	08
CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES	09
CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES	10
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11
CAPÍTULO I - DAS RESPONSABILIDADES	11
CAPÍTULO II - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	12
CAPÍTULO III - DA DISSOLUÇÃO	12
CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO	12

O presente **REGIMENTO INTERNO** tem por finalidade o desenvolvimento didático/acadêmico em forma de pesquisas e atividades, relacionadas ao tema **FISIOTERAPIA FORENSE**, formatadas conforme o presente **ESTATUTO**.

TÍTULO I DA LIGA E SUA FINALIDADE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **LIGA ACADÊMICA DE FISIOTERAPIA FORENSE**, fundada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no dia 22 de dezembro de 2023, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, não religiosa, de duração ilimitada e com caráter de atuação na área de fisioterapia, com foco em atividades forenses/litigiosas. Possui foro na cidade de Curitiba na Rua Visconde de Nacar 865 Conj. 405 – Edifício Urupês – CEP 80410-904. É cadastrada à **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA FORENSE (ABFF)**. Passa a ser regida por este estatuto a partir da data registrada.

§ Único – A **LIGA ACADÊMICA DE FISIOTERAPIA FORENSE** da **ABFF** adota a sigla “**LABFF**”.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Artigo 2º - A **LABFF** visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.

§ 1º . - Na área de ensino são objetivos da **LABFF**:

- Organizar e auxiliar promoções de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica fisioterapêutica, além de estimular a elaboração, apresentação e discussão de relatos de casos forenses/jurídicos nas diversas especialidades fisioterapêuticas e do direito;

§ 2º . - Na área de pesquisa são objetivos da **LABFF**:

- Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;
- Apoiar e participar de projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico/mercadológico da Fisioterapia Forense;
- Incentivar a participação em eventos científicos para apresentação e publicação de estudos/casos;

- Colaborar para o processo de publicação de estudos no intuito de potencializar a atividade científico/mercadológica da Fisioterapia Forense.

§ 3º . - Na área de extensão são objetivos da **LABFF**:

- Permitir ao aluno observar, registrar e divulgar informações coletadas;
- Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação em Fisioterapia Forense;
- Propiciar a comunidade informações adequadas relacionadas à possibilidade da utilização dos serviços fisioterapêuticos forenses.

CAPÍTULO III

ATIVIDADES DIDÁTICO/ACADÊMICAS

Artigo 3º - Atividades didáticas da Liga consistem em:

- Visitar e/ou contatar locais/escritórios onde haja prática da atuação profissional da área de Fisioterapia Forense, em todos os campos de atuação, para fins de vivência/estágio, com o acompanhamento de um supervisor responsável pelo local e com as devidas autorizações;
- Acompanhar cursos de capacitação (extensão, pós-graduações e mestrados) chancelados pela **ABFF – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA FORENSE**, para elaboração de resumos acadêmicos dos conteúdos;
- Elaborar Ciclo de Aulas/Palestras Acadêmicas com temas relacionados à Fisioterapia Forense, em formato *online* ou presencial, conforme projeto próprio.

CAPÍTULO IV

OBJETIVOS

Artigo 4º - Proporcionar aos membros da liga e convidados o conhecimento sobre a atuação de diversos profissionais na área de Fisioterapia Forense desde à Justiça Estatal à Privada.

Artigo 5º - Propiciar atuação em conjunto com outras Ligas de Fisioterapia Forense, para possibilitar uma abordagem multicultural perante o tema.

Artigo 6º - Fomentar a pesquisa Fisioterapia Forense e suas diversas vertentes entre os acadêmicos frequentadores da liga.

CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO

Artigo 7º - A **LABFF** será mantida financeiramente mediante:

- Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
- Verbas da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- Renda de títulos e patrocínios;
- De produtos de marketing da **LABFF**.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DO QUADRO SOCIAL

Artigo 8º - São membros da **LABFF**:

- Acadêmicos de fisioterapia de qualquer faculdade ou universidade, seja ela pública ou privada, desde que permaneçam na condição de acadêmico durante todo o seu período de participação na liga;
- Docente responsável por coordenar as ações da liga;
- Colaboradores que estiverem vinculados às ações da liga;
- Convidados que venham a participar de ações isoladas dentro das rotinas da liga;

§ 1º - No fim de cada ano letivo serão admitidos novos membros acadêmicos do curso de fisioterapia, que estejam matriculados até o penúltimo ano, desde que estejam matriculados entre o terceiro semestre e o último ano. Estes acadêmicos preencherão as vagas remanescentes após passarem pelo processo seletivo e começarão a atuar na liga no ano seguinte.

§ 2º - A **LABFF** será composta por 10 (dez) membros acadêmicos, além dos que ocuparem o cargo da diretoria.

§ 3º - Estarão automaticamente desligados da LABFF os acadêmicos que apresentarem menos do que 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas atividades obrigatórias num período de seis meses, mediante preenchimento de formulário próprio para notificação oficial do motivo pelo qual este aluno deixou a liga.

§ 4º - Se por algum motivo um dos participantes for excluído pela diretoria por causa justa ou abandonar suas atividades, a diretoria poderá preencher a vaga remanescente pela nomeação de acadêmico que estava em lista de espera com validade de seis meses.

§ 6º - O tempo máximo de permanência de um membro na liga será de 03 (três) anos e o tempo mínimo será de 01 (um) ano.

§ 7º - Os serviços prestados pelos acadêmicos, estagiários, colaboradores, convidados e coordenadores não serão remunerados, porém receberão certificado que comprovará a prestação destes serviços.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 9º - A **LABFF** funcionará em horário extracurricular, conforme locais (presenciais ou *online*) das atividades relacionadas à **ABFF**.

Artigo 10º - São atividades obrigatórias para todos os membros da **LABFF**:

- Acompanhar aulas ministradas 02 (duas) vezes por mês marcadas em dia e horário previamente definidos em calendário semestral.
- Reuniões extraordinárias previamente marcadas em dia e horário fixados com uma semana de antecedência para discutir problemas administrativos da liga, atividades de pesquisa e participação/elaboração de eventos.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - A **LABFF** será coordenada por um fisioterapeuta Membro Titular/Efetivo da **ABFF** que mostre interesse e dedicação à liga, e administrada por acadêmicos.

Artigo 12º - O coordenador permanecerá na liga por tempo indeterminado e poderá sair a qualquer momento, desde que avise com no mínimo um mês de antecedência.

Artigo 13º - No caso da saída do coordenador a escolha do seu substituto ficará a cargo da diretoria da **LABFF**, porém o novo coordenador deverá ter tido um contato prévio com a liga.

Artigo 14º - São Órgãos da **LABFF**:

- Assembleia Geral
- Diretoria.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º - A Assembleia Geral é constituída por todos os acadêmicos que participam da **LABFF**.

Artigo 16º - Compete à Assembleia Geral:

- Eleger a Diretoria;
- Elaborar, modificar e aprovar estatutos;
- Aprovar as diretrizes do programa de trabalho comuns a todos os membros definidas pela diretoria;
- Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à diretoria e aos membros no que se refere aos assuntos comuns da Liga.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão *online*, convocadas pelo menos uma vez ao ano e a data precisa será fixada pela Diretoria, com antecedência mínima de um mês. A convocação deverá ser feita através de correio eletrônico e a reunião se fará pela Plataforma **ABFF Virtual** da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA FORENSE**.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias também serão *online* e serão convocadas pelo presidente em exercício ou mediante a solicitação de dois terços dos membros da **LABFF**.

A convocação deverá ser feita através de correio eletrônico e se fará Plataforma **ABFF Virtual** da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA FORENSE**.

§ 3º - Por ocasião de votação, cada membro terá direito a um voto que deverá ser aberto, com exceção das eleições para diretoria que deverão ser feitas por meio de voto secreto.

§ 4º - O *quórum* mínimo da Assembleia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros da Liga.

§ 5º - A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (50% + 1) dos presentes na respectiva Assembleia.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Artigo 17º - A Diretoria é o órgão executivo da **LABFF** e será composta por no mínimo cinco membros, a saber:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Tesoureiro
- Secretário
- Coordenador da Liga

Outros cargos poderão ser criados de acordo com a necessidade e o critério de cada diretoria. Porém, esses cargos deverão ser escolhidos por meio de nomeação da diretoria e divulgada em assembleia geral extraordinária;

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos de Vice-Presidente todos os acadêmicos a partir do 2º ano de cursos de Fisioterapia do Brasil, membros da **LABFF**.

§ 2º - Serão elegíveis para os cargos de Presidente todos os acadêmicos a partir do 2º ano de cursos de Fisioterapia do Brasil por um período mínimo de um ano. Porém, essa eleição ocorrerá apenas em casos excepcionais em que o vice-presidente não tomar posse no ano seguinte.

§ 3º - Os demais cargos da Diretoria da liga serão distribuídos entre os de cursos de Fisioterapia do Brasil, membros da **LABFF**.

§ 4º - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, eleita e confirmada na última Assembleia Geral Ordinária do ano.

§ 5º - As demais delimitações, especificações e atribuições da permanência dos membros da diretoria seguem o regimento das ligas, desta instituição.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 18º - São atribuições do Presidente:

- Promover e executar os objetivos da **LABFF**;
- Elaborar e executar o Programa Anual de Atividades;
- Convocar, presidir e auxiliar os secretários nas Assembleias Gerais;
- Atuar na alteração estatutária;
- Disponibilizar aos membros, o Estatuto para reprodução;
- Realizar, quando possíveis, parcerias, acordos, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para mútua colaboração em suas atividades e objetivos;
- Representar a **LABFF** em eventos e reuniões ou nomear representantes para estes fins, nos casos em que o vice-presidente também não possa comparecer;
- Representar a **LABFF** diante das comunidades;
- Assinar papéis de crédito e documentos afins, juntamente com o tesoureiro e mediante consentimento de toda a diretoria;
- Estabelecer e fazer cumprir as normas deste estatuto, juntamente com os demais membros da diretoria.

Artigo 19º - São atribuições do Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais ou temporários;
- Dar todo o suporte para a execução das tarefas do presidente;
- Assumir a presidência na gestão seguinte, salvo em casos excepcionais apresentados em assembleia geral extraordinária, na qual apresentará justificativa por escrito e assinada;
- Zelar pela parte de relações públicas da liga, principalmente na organização de eventos ligados à liga;

- Estabelecer e fazer cumprir as normas deste estatuto, juntamente com os demais membros da diretoria.

Artigo 20º - São atribuições do Tesoureiro:

- Colaborar com o Presidente nas atribuições do Artigo 18º;
- Zelar pelas arrecadações e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos;
- Efetuar os pagamentos em dia de todas as obrigações;
- Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade;
- Manter atualizada a escrituração da movimentação econômico-financeira;
- Manter atualizados e sob sua responsabilidade os livros e documentos contábeis;
- Gerir o dinheiro das atividades da **LABFF** em banco da **ABFF**, exceto pequeno valor para despesas diárias;
- Responder à diretoria da **ABFF** mensalmente o balanço das despesas e receitas da **LABFF**;
- Prestar todas as informações pertinentes a situação financeira e contábil quando perguntado pelos membros;
- Assinar, em conjunto com o Presidente, papéis de crédito e documentos afins, a prestação anual de contas e os demais documentos referentes a ordem econômica da **LABFF**;
- Elaborar relatório semestral de receita e despesa da Liga quando existirem;

Artigo 21º - São atribuições do Secretário:

- Colaborar com o Presidente nas atribuições do Artigo 18º;
- Redigir, assinar, registrar e arquivar as Atas da Diretoria e as das Assembleias Gerais;
- Manter atualizado o inventário patrimonial;
- Receber, responder e arquivar a documentação recebida pela Diretoria;
- Arquivar os documentos emitidos pela Diretoria da **LABFF**;
- Preparar e organizar os relatórios da **LABFF**;
- Cuidar do site, blog, e-mails e qualquer outro tipo de divulgação, comunicação ou transmissão de informações viam rede mundial de computadores.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 22º - São DIREITOS dos membros da **LABFF**:

- Receber as publicações e comunicações da **LABFF**;
- Usufruir de todas as vantagens oferecidas pela Liga nos termos deste Estatuto;

- Receber certificado *online* de todos os eventos de extensão acadêmica promovidos pela **LABFF** que vier a participar;
- Receber declaração que ateste o período em que participou da **LABFF**;
- Obter subsídio pecuniário ou facilidades para a participação em atividades científicas e/ou acadêmicas nacionais e/ou internacionais promovidas pela **LABFF**, desde que existam recursos financeiros para tal, e após aprovação da Diretoria;
- Obter subsídio financeiro ou técnico para a elaboração de trabalhos científicos na área de Fisioterapia Forense, desde que aprovados pela Diretoria;
- Votar e ser votado nas disposições e exigências deste regulamento;

Artigo 23º - São DEVERES dos membros da **LABFF**:

- Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;
- Zelar pelo bom relacionamento entre os membros;
- Zelar pelo patrimônio da Liga;
- Ser assíduo nas reuniões e atividades da **LABFF**, cooperando na medida de suas possibilidades, para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;
- Realizar as tarefas a si confiadas com dedicação, zelo e determinação;
- Participar de todas as atividades acadêmicas fisioterapêuticas forenses propostas pela **LABFF**;
- Permanecer por pelo menos um ano na **LABFF**.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Artigo 24º - Os membros que transgredirem qualquer disposição deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- Advertência verbal: será aplicada pela Diretoria e registrada em Ata.
- Advertência Escrita: será aplicada pela Diretoria, mediante votação por maioria simples dos integrantes do respectivo órgão, dada a gravidade da infração, de caráter reservado.
- Eliminação do quadro social: será aplicado pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria e mediante votação por maioria absoluta (50% + 1) dos presentes, o membro condenado afastado definitivamente de todas as funções de membro da **LABFF** e não poderá retornar ao quadro social da **LABFF** por pelo menos 1 (hum) ano.

§ 1º - A qualquer penalidade, será garantido ao acusado o direito de defesa e aos meios a ela inerentes. Poderá também, o acusado, recorrer da decisão tomada pela Diretoria nos casos previstos pelo Estatuto.

§ 2º - As penalidades não se aplicam necessariamente nesta ordem. Porém, após 03 (três) Advertências escritas, a diretoria deve abrir processo para exclusão do membro do Quadro Social da **LABFF**.

Artigo 25º - Será excluído, independentemente de qualquer processo, do quadro social o membro que danificar propositalmente qualquer item do patrimônio declarado da **LABFF**.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 26º – Os membros não são subsidiariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pela LABFF, responde por estes a diretoria em exercício.

CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 27º – A alteração no Estatuto da LABFF ocorrerá quando atender todos os seguintes requisitos:

- Por proposta fundamentada de 50% do total de membros da **LABFF** ou da Diretoria;
- Quando não contrariar os objetivos da **LABFF**;
- Deliberada por Assembleia Geral pelo voto favorável da maioria (50% + 1) dos membros presentes e homologados.

Artigo 28º – O presente Estatuto só poderá ser revogado:

- Totalmente, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos;
- Parcialmente, após 02 (dois) anos.

§ Único - Os prazos acima citados são contados a partir da vigência total do presente Estatuto.

CAPÍTULO III

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 29º - A Dissolução da LABFF ocorrerá quando:

- Tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos;
- Ocorrer desvio dos Objetivos pelos quais foi instituída;
- Houver impedimento legislativo;
- Não cumprir com sua função social.

§ 1º – A dissolução será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, específica para este fim, por votação unânime dos membros presentes.

§ 2º – Existindo patrimônio remanescente, após o cumprimento de todas as obrigações judiciais e extrajudiciais assumidas, deverá ser doado à comunidade.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Artigo 30º - A seleção de novos membros dar-se-á por meio de uma prova de seleção objetiva, online, através da **ABFF Virtual**, composta de 10 (dez) questões, relacionadas aos **CONCEITOS DE FISIOTERAPIA FORENSE**, com indicativo de bibliografia a ser consultada.

§ Único - A classificação será de acordo com a nota obtida na prova escrita.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º – Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 32º – O presente Estatuto foi elaborado pela Diretoria da **ABFF – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA FORENSE**, devendo a partir deste, ser elaborado conforme os critérios de alteração descritos em seu teor.